



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37553-465 - Pouso Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 058/2019, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Comissão de Ética no uso de Animais do IFSULDEMINAS - (CEUA).

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelo Decreto de 23 de julho de 2018, DOU nº 141/2018 – seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 29 de agosto de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º – Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Ética no uso de Animais do IFSULDEMINAS – (CEUA).

Art. 2º – Revogar a Resolução 61/2014.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 29 de agosto de 2019.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pousa Alegre – 37553-465 - Pousa Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS
DO IFSULDEMINAS

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS), portanto, CEUA/IFSULDEMINAS, é uma instância independente e de múnus público, colegiado e interdisciplinar, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, vinculada à Reitoria e constituída nos termos da Lei nº 11.794, de 09 de outubro de 2008.

Art. 2º A CEUA/IFSULDEMINAS tem por finalidade analisar e qualificar, do ponto de vista ético, as atividades que envolvem o uso de animais no IFSULDEMINAS no âmbito do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º Todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão que envolvam o uso de animais deverão ser submetidas à CEUA/IFSULDEMINAS e aprovadas por essa antes seu início.

§1º É de total responsabilidade do docente/pesquisador responsável pelo protocolo a submissão em tempo hábil para apreciação da CEUA/IFSULDEMINAS;

§2º Somente será admitida a utilização de animais de terceiros em atividades de ensino, pesquisa e extensão se acompanhado do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) do proprietário ou responsável pelos animais;

§3º Sempre que a atividade de ensino, pesquisa e extensão exigir a realização de procedimentos cirúrgicos e/ou eutanásia, deverão ser respeitadas todas as normas regulatórias de tais procedimentos, instituídas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

Art. 4º A CEUA/IFSULDEMINAS está diretamente vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPI) do IFSULDEMINAS, que a assegurará os meios adequados para seu funcionamento pleno.

Art. 5º A CEUA/IFSULDEMINAS cumprirá e fará cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais leis aplicáveis à utilização de animais no âmbito do IFSULDEMINAS.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º A CEUA/IFSULDEMINAS terá composição multidisciplinar composta, no mínimo, por seis (06) membros titulares, devendo contemplar pelo menos um (01) médico veterinário com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária, um (01) biólogo com registro no Conselho Regional de Biologia, um (01) representante docente da área de ciências agrárias ou biológicas, um (01) representante pesquisador da área de ciências agrárias ou biológicas, um (01) representante de sociedade protetora dos animais legalmente constituída, além de um (01) representante discente de graduação ou pós-graduação do IFSULDEMINAS. Cada membro titular deverá contar com um suplente da mesma categoria.

§1º De acordo com a necessidade e interesse da CEUA/IFSULDEMINAS, poderão ser convidados consultores *ad hoc* para análise de projetos específicos, cujo parecer por ele emitido deverá ser submetido à apreciação e aprovação dos membros da CEUA/IFSULDEMINAS.

§2º Os representantes da CEUA/IFSULDEMINAS serão designados por ato do Reitor. A CEUA/IFSULDEMINAS será constituída por cidadãos brasileiros com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794/2008.

Art. 7º A duração do mandato dos membros da CEUA/IFSULDEMINAS é de dois (02) anos, sendo permitida a recondução por igual período mediante convite da coordenação da CEUA/IFSULDEMINAS.

§1º Transcorrido o mandato, a substituição dos membros da CEUA/IFSULDEMINAS se dará por indicação e aprovação dos integrantes da CEUA/IFSULDEMINAS.

§2º Não será permitida, a renovação de mais de um terço dos membros da CEUA/IFSULDEMINAS.

Art. 8º A coordenação da CEUA/IFSULDEMINAS é composta pelo coordenador e vice-coordenador. A duração do mandato da coordenação é de dois (02) anos, podendo haver recondução por igual período.

Art. 9º O coordenador deverá ser servidor efetivo do IFSULDEMINAS e membro da CEUA/IFSULDEMINAS há pelo menos um (01) ano e será eleito entre seus pares, por votação e maioria simples.

Parágrafo único. O vice-coordenador será indicado pelo coordenador eleito e referendado pelo colegiado.

Art. 10. Havendo necessidade de substituição de membros da CEUA/IFSULDEMINAS, essa deverá seguir os mesmos critérios de indicação definidos no artigo 9º deste regimento.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Art. 11. A CEUA/IFSULDEMINAS está encarregada de emitir pareceres quanto aos aspectos éticos de todos os procedimentos de ensino, pesquisa e extensão envolvendo animais no IFSULDEMINAS, considerando a relevância do propósito científico e o impacto de tais atividades sobre a preservação da vida, o bem-estar e a proteção dos animais.

Art. 12. Compete à CEUA/IFSULDEMINAS:

I – monitorar e exigir o cumprimento da Lei nº 11.794/2008, do Decreto nº 6.899 de 15 de julho de 2009 e de demais disposições legais pertinentes ao escopo da Lei anteriormente mencionada, especialmente das resoluções do CONCEA;

II – publicizar nos meios de divulgação institucionais as datas de reuniões ordinárias, bem como comunicados gerais à comunidade acadêmica e científica;

III – examinar previamente os protocolos de ensino, pesquisa e extensão, que utilizarão animais vertebrados e emitir parecer de: **aprovado, com pendência** ou **não aprovado**;

§1º Quando atestada pendência em um protocolo do ensino, da pesquisa ou da extensão, o responsável pelo projeto deverá adequá-lo às condições impostas e fundamentadas pela CEUA/IFSULDEMINAS, no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo o projeto retirado após esse período;

§2º A tramitação dos protocolos no âmbito da CEUA/IFSULDEMINAS será de caráter sigiloso até a emissão do parecer.

IV – decidir pela suspensão imediata das atividades de ensino, pesquisa e extensão ao observar ou receber denúncias de irregularidades;

V – desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência e orientando os responsáveis sobre procedimentos de ensino, pesquisa e extensão, bem como sobre a prática de manejo necessária para a manutenção adequada dos animais;

Art. 13. Compete aos membros da CEUA/IFSULDEMINAS:

a) comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

b) referendar as indicações do coordenador para as demais funções de coordenação;

c) analisar projetos e relatá-los aos demais membros do Colegiado para discussão e deliberação;

d) justificar ausência com antecedência de, no mínimo, 12 horas;

e) indicar membros *ad hoc* à Coordenação sempre que necessário;

f) avaliar e aprovar o planejamento e a proposta anual das atividades;

g) propor à coordenação medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos.

Art. 14. Compete à Coordenação:

- a)** administrar a CEUA/IFSULDEMINAS e tomar as providências adequadas à execução das normas estabelecidas por essa;
- b)** propor normas administrativas e técnicas ao Colegiado para posterior aprovação;
- c)** elaborar o planejamento e a proposta anual das atividades;
- d)** expedir certificados que se fizerem necessários aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros;
- e)** manter atualizadas todas as informações necessárias ao acesso à legislação e normas da CEUA/IFSULDEMINAS, ao envio de protocolos e à comunicação com a CEUA/IFSULDEMINAS.

Art. 15. Compete ao Coordenador:

- a)** convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, coordenando os trabalhos;
- b)** indicar o vice-coordenador, submetendo a escolha ao referendo do Colegiado;
- c)** indicar membros para funções ou tarefas específicas;
- d)** submeter à apreciação do Colegiado as propostas de membro *ad hoc*, quando necessário, de admissão de novos membros ou desligamento de membros do Colegiado;
- e)** representar a CEUA/IFSULDEMINAS ou indicar representantes;
- f)** exercer o voto de desempate;
- g)** supervisionar os atos, notas oficiais, convites, atas e convocações.

Art. 16. Compete ao Vice-coordenador:

- a)** substituir o coordenador quando necessário;
- b)** auxiliar o coordenador em suas tarefas;
- c)** desempenhar tarefas que lhe sejam confiadas pelo coordenador;
- d)** supervisionar, com o coordenador, a redação de toda a correspondência.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 17. A CEUA/IFSULDEMINAS terá reuniões ordinárias com intervalo máximo de três meses ou extraordinárias conforme necessidade da Instituição. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo coordenador ou pela maioria simples de seus membros, por motivo relevante, sendo que seus membros deverão ser avisados nominalmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 18. A reunião da CEUA/IFSULDEMINAS se instalará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros e será dirigida pelo seu coordenador ou, na sua ausência, pelo vice-coordenador.

Art. 19. O não comparecimento do membro titular a pelo menos duas reuniões consecutivas, sem justificativa, acarretará em sua substituição.

Parágrafo único. O membro titular que se ausentar por quatro (04) reuniões consecutivas, mesmo com justificativas, poderá ser substituído.

Art. 20. As deliberações da CEUA/IFSULDEMINAS deverão ser aprovadas por maioria simples dos membros presentes na reunião.

Art. 21. Cada protocolo/projeto encaminhado à CEUA/IFSULDEMINAS será enviado a um membro relator e esse emitirá seu parecer consubstanciado, no prazo máximo de 15 dias, o qual deverá ser relatado e votado em reunião plenária da CEUA/IFSULDEMINAS.

Art. 22. Caso o relator se declare impedido de emitir parecer sobre o processo, deverá incluir nos autos a justificativa e devolvê-lo à Coordenação da CEUA/IFSULDEMINAS no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento do processo, para que a Coordenação proceda a sua redistribuição.

Parágrafo único. Caso o relator fique impedido de comparecer à reunião, a coordenação da CEUA/IFSULDEMINAS poderá proceder à apresentação do relato.

Art. 23. A avaliação de cada protocolo/projeto resultará no seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

- a) aprovado;
- b) com pendência, quando o protocolo/projeto possuir aspectos específicos que requeiram melhor definição. Neste caso, poderá haver necessidade de revisão do protocolo/projeto, a qual deverá ser atendida em 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento pelo responsável do projeto;
- c) não aprovado, quando o protocolo/projeto ferir os aspectos vigentes.

CAPÍTULO V – DO PROTOCOLO

Art. 24. O protocolo/projeto de ensino, pesquisa ou extensão deverá ser submetido ao colegiado institucional da CEUA/IFSULDEMINAS, até o 5º dia de cada mês, para que seja apreciado na reunião ordinária/extraordinária daquele mesmo mês.

§1º Para avaliação dos protocolos/projetos é obrigatória a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Para projetos de pesquisa: formulário unificado para solicitação de autorização para uso de animais em experimentação;
 - b) Para protocolos de ensino: formulário unificado para solicitação de autorização para uso de animais em ensino ou desenvolvimento de recursos didáticos;
 - c) Para projetos de extensão: de acordo com a natureza do projeto em questão, enviar formulário anteriormente citado que melhor se adequa à realidade;
 - d) Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) do proprietário ou responsável pelo(s) animal(is) ou, na impossibilidade de apresentar o TCLE no momento, termo de compromisso firmado pelo pesquisador declarando solicitar ao proprietário ou responsável o TCLE;
- §2º podem ser solicitados durante a avaliação dos protocolos/projetos a ementa da(s) disciplina(s), protocolos de ensino ou projetos de pesquisa ou extensão.

Art. 25. Sempre que houver mudanças nos protocolos/projetos de ensino, pesquisa ou extensão em relação àqueles já aprovados pelo colegiado da CEUA/IFSULDEMINAS, um novo processo deverá ser encaminhado para apreciação da CEUA/IFSULDEMINAS.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Os membros da CEUA/IFSULDEMINAS, no exercício de suas atribuições, terão independência e autonomia na tomada de decisões, portanto:

- a) deverão manter sob caráter confidencial as informações recebidas;
- b) não poderão sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos nem pelos interessados no protocolo/projeto;
- c) não deverão estar submetidos a conflitos de interesse;
- d) deverão isentar-se de qualquer outro tipo de vantagens pessoais ou de grupo, resultantes de suas atividades;
- e) deverão isentar-se da tomada de decisão, quando diretamente envolvidos em um projeto em exame.

Art. 27. Das decisões proferidas pelo CEUA/IFSULDEMINAS cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

Art. 28. O CEUA/IFSULDEMINAS deverá protocolar e manter em arquivo os projetos analisados (aprovados ou não) por pelo menos 5 anos; após esse período, deverá enviá-los ao arquivo permanente da Instituição.

Art. 29. O CEUA/IFSULDEMINAS, em caso de denúncias de irregularidades de natureza éticas e alheias aos projetos credenciados, requererá as providências cabíveis à Direção-geral do *Campus* em que o projeto estiver sendo executado.

Parágrafo único. Constatando qualquer procedimento em descumprimento à legislação vigente na execução de atividade de ensino, pesquisa ou extensão, a CEUA/IFSULDEMINAS determinará a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 30. Este Regimento é complementado por normas internas, instruções e outros atos regulamentares que forem expedidos e aprovados pela CEUA/IFSULDEMINAS.

Art. 31. O presente Regimento somente poderá ser alterado por proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da CEUA/IFSULDEMINAS que deverá ser apreciado para análise e aprovação pela Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CAPEPI), pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e pelo Conselho Superior (CONSUP) do IFSULDEMINAS.

Art. 32. A comunidade acadêmica do IFSULDEMINAS deverá seguir toda e qualquer alteração que venha a ocorrer no âmbito da legislação e orientações técnicas advindas de órgãos superiores.

Art. 33. Este Regimento Interno entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Conselho Superior do IFSULDEMINAS.

Pouso Alegre, 29 de agosto de 2019.



Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS